



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 35  
G. U  
27/05/19

## EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2019

Fica acrescido ao artigo 2º do **Projeto de Lei Complementar nº 2/2019**, a nova redação ao caput do art. 79 da Lei Complementar nº 45, de 20 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

32

— “Art. 2º - A Lei Complementar nº 45, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Indaiatuba, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

.....  
“Art. 79 - O servidor poderá requerer a conversão de um terço do período de férias a que tiver direito em pecúnia, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, exclusivamente por ocasião da programação de férias a que se refere o artigo 77 desta lei complementar.  
.....” (NR)

### JUSTIFICATIVA

O texto original refere-se exclusivamente aos servidores efetivos, de forma que ficou vedada a conversão de um terço do período de férias em pecúnia aos servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, o que se mostra injusto e contrário ao princípio da isonomia, vez que o direito às férias é assegurado independente da forma de provimento do cargo.

ag

Sala das Sessões, 27 de maio de 2019.